

<b>D.O.U:</b> 19.10.2007	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 62
<p>O TCU determinou a uma entidade que observasse os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, especialmente o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar nos processos licitatórios a justificativa técnica, de modo a fundamentar e motivar a decisão de não parcelar o objeto licitado (item 9.2.2.4, TC-008.499/2006-0, Acórdão nº 2.189/2007-TCU-Plenário).</p>		